AJUSTE DIRETO N.º 21/22/DCP/DESRA/SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO DE LARGO ESPETRO EM 11 LOJAS DE CIDADÃO

Caderno de Encargos

cláusulas jurídicas 3

Cláusula 1.ª Objeto 3

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços 3

Cláusula 3.ª Duração 3

Cláusula 4.ª Preço base 4

Cláusula 5.ª Condições de pagamento 4

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual 5

Cláusula 7.ª Sigilo 5

Cláusula 8.ª Proteção de dados 6

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 7

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações 8

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais 8

Cláusula 12.ª Foro competente 9

Cláusula 13.ª Legislação aplicável 9

Cláusulas Técnicas 9

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato 9

Cláusula 15.ª Substituição das equipas 11

Cláusula 16.ª Formação 11

Cláusula 17.ª Planeamento 11

Cláusula 18.ª Entregáveis e documentação 12

Cláusula 19.ª Gestor do Contrato 12

Cláusula 20.ª Mecanismos formais de acompanhamento 12

ANEXOS 13

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de desinfestação de largo espetro, em 11 Lojas de Cidadão, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados em vários locais do território nacional continental, de acordo com a seguinte distribuição geográfica:

ZONA NORTE	
Instalação	Morada
LC Braga	Rua dos Granjinhos, n.º 6 - 4704-575 Braga
LC Porto	Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862, 1.º - 4350-158 Porto
LC Vila Nova de Gaia	C.C. Arrábida Shopping, Rua Manuel Moreira de Barros n.º 244, Loja A-0.29 - 4400-346 Vila Nova de Gaia

ZONA CENTRO	
Instalação	Morada
LC Aveiro	Rua Orlando Oliveira, n.º 41 a 47 - 3800-004 Aveiro
LC Coimbra	Avenida Central n.º 16, 18, 20 - 3300-001 Coimbra
LC Viseu	Rua Eça de Queirós, lotes 8,9 e 10 - 3500-419 Viseu

ZONA SUL	
Instalação	Morada
LC Faro	Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro - 8000-151 Faro
LC Laranjeiras	Rua Abranches Ferrão, n.º 10 - 1600-001 Lisboa
LC Marvila	C.C. Pingo Doce, Avenida Santo Condestável, Loja nº34 - 1950-392 Lisboa
LC Odivelas	C.C. Outlet Strada, Loja 2048 Estrada de Paiã, Casal do Troca - 2675-626 Odivelas
LC Setúbal	Avenida Bento Gonçalves, n.º 30 D - 2910-431 Setúbal

Cláusula 3.ª

Duração

1. O contrato terá a duração de 1 (um) ano a contar da data da sua celebração, sendo automaticamente

renovável por igual período, até um máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. A renovação referida no número anterior é estabelecida de forma automática, salvo aviso prévio por manifestação escrita da AMA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos, em relação ao fim do respetivo prazo, no sentido de não haver lugar à renovação do contrato.
3. Mediante comunicação efetuada por escrito pela AMA ao cocontratante e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos relativamente à data em que pretende ver produzidos os respetivos efeitos, o contrato poderá cessar para qualquer uma das instalações objeto do presente contrato, por motivo de encerramento ou descentralização.
4. O cocontratante não poderá invocar qualquer responsabilidade nem direito a indeminização, caso a AMA recorra à faculdade prevista no número anterior da presente cláusula.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de 12.507,00€ (Doze mil quinhentos e sete Euros), incluindo as eventuais renovações, acrescido de IVA. à taxa legal em vigor.
2. O preço base referido no número anterior corresponde ao preço máximo que a AMA se dispõe a pagar para a prestação dos serviços de desinfestação, objeto do presente Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, correspondente ao período inicial de 1 (um) ano, acrescido de 2 (duas) eventuais renovações.
3. É excluída a proposta cujo valor seja superior ao preço base indicado no nº 1, da presente cláusula.
4. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 a. Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 b. Encargos com telecomunicações;
 c. Seguro de acidentes de trabalho;
 d. Despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais;
 e. Todas as despesas inerentes à reciclagem e tratamento de resíduos ou outras operações inerentes ao objeto do contrato.
 f. Todos os meios de elevação.
5. Caso se verifique a cessação antecipada da prestação de serviços indicada na cláusula 3ª, só será devido o preço que corresponda aos serviços efetivamente prestados.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada com base na aplicação dos preços unitários da proposta, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua validação, nomeadamente os Registos de Intervenção, devidamente assinados pelos responsáveis das instalações em que foram prestados os respetivos serviços.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 (trinta) dias seguidos a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas no fim de cada trimestre e após vencimento das obrigações a que se referem, acompanhas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua validação.
3. A AMA reserva o direito de não considerar válida a fatura e o seu respetivo pagamento, caso a mesma não seja justificada pelos elementos descritivos e justificativos indicados no n.º 1 da presente Cláusula.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
6. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP ou caso não seja possível, para o endereço fornecedores@ama.pt.
7. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
8. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato, toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica,

comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da AMA, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a AMA desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade

AMA pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f. Prestar assistência à AMA no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g. Consoante a escolha da AMA, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h. Disponibilizar à AMA todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela AMA ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a AMA fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a AMA poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à AMA.

6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a AMA resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a AMA poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.

2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.

4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Na eventualidade do cocontratante ultrapassar o prazo limite estipulado no n.º 7 da Cláusula 14ª, a penalização aplicável será no valor de 5% (cinco por cento) por cada dia de atraso, a aplicar sobre o preço o preço total de um trimestre de serviços programados, na(s) Loja(s) em causa.
 b. Na eventualidade do cocontratante ultrapassar o prazo limite estipulado no n.º 8 da Cláusula 14ª, a penalização aplicável será no valor de 5% (cinco por cento) por cada dia de atraso, a aplicar sobre o preço o preço total de um trimestre de serviços programados, na(s) Loja(s) em causa.
 c. Na eventualidade do cocontratante ultrapassar o prazo limite estipulado no n.º 2 da Cláusula 17ª, a penalização aplicável será no valor de 2% (dois por cento) por cada dia de atraso, a aplicar sobre o preço anual contratual de serviços programados.
 d. Na eventualidade de o cocontratante não cumprir os compromissos assumidos, e se, depois de advertido, persistir no incumprimento, assiste à AMA o direito de mandar executar por terceiros quaisquer dos trabalhos em falta, debitando ao cocontratante os encargos despendidos, acrescidos de 10%;
 e. Na eventualidade de a AMA vir a ser objeto de contraordenação, multa ou outras penalizações, por entidade oficial competente, devido a incumprimentos imputáveis ao cocontratante, assiste à AMA o direito de cobrar ao cocontratante o montante despendido acrescido de 10%, por prejuízos causados, incluindo danos de prestígio e imagem, sem embargo de outras indemnizações a que

legalmente tenha direito;

f. Na situação descrita no número anterior, assiste à AMA o direito de sancionar o cocontratante em montante não inferior a 10% do valor da coima, multa ou outras penalizações sofridas pelo primeiro;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. As presentes cláusulas técnicas referem-se aos Serviços de Desinfestação de largo espetro a efetuar nos

locais indicados na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, onde se privilegiam a qualidade, organização e gestão, incluindo o respetivo planeamento, registos das Intervenções, detalhes das tarefas e das operações, assim como outras ações e documentação necessárias para o efeito.

2. A prestação de serviços tem como finalidade e obedece às seguintes especificações:

a. A eliminação de todos os vetores animais infestantes, voadores e não voadores, que possam prejudicar o normal funcionamento da instituição, dentro dos edifícios e na zona envolvente.

b. Nas zonas de arquivo devem ser aplicados produtos específicos e adequados a esta situação particular (papel em grande quantidade);

c. A prestação do serviço engloba intervenções de desinfestações e desratizações periódicas programadas bem como as de reforço que venham a ser necessárias para garantir a eficácia dos trabalhos prestados, conforme solicitação da AMA.

d. Para além das operações indicadas no número anterior, o cocontratante obriga-se a realizar inspeções periódicas, para controlo da qualidade, para se certificar da eficácia do serviço efetuado e para detetar vestígios de agentes infestantes.

3. A periodicidade das intervenções programadas deverá ser trimestral.

4. O cocontratante deve garantir e assegurar com qualidade a realização das atividades objeto do presente caderno de encargos, por técnicos com experiência e qualificação profissional adequados ao exercício da atividade.

5. Todas as ações objeto do caderno de encargos, deverão ser executadas de acordo com a legislação aplicável, que o cocontratante declarará conhecer, inclusive em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, utilizando sinalização de advertência, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à AMA ou a terceiros.

6. O cocontratante é responsável pela recolha, remoção, tratamento e encaminhamento de todos os resíduos decorrentes das operações referentes ao objeto do presente caderno de encargos, nos termos legalmente aplicáveis.

7. A AMA comunicará ao cocontratante, a deteção de indícios de ineficácia das desinfestações periódicas, situação em que o cocontratante deverá repeti-las, cumprindo o prazo máximo de resposta de 48 horas, sem acréscimo de encargos.

8. A AMA comunicará ao cocontratante, a deteção de indícios de infestações extraordinárias (piolho de aves, pulgas, mosquitos, varejeiras, roedores, formigas, baratas, etc.) para as quais o cocontratante deve efetuar intervenção adequada, cumprindo o prazo máximo de resposta de 48 horas, sem acréscimo de encargos.

9. O cocontratante deve ter uma linha de apoio telefónico e/ou por email, disponível 24h/24h durante todos os 7 (sete) dias da semana.

Cláusula 15.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato, deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite, caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, devidamente comprovados com documentação que confirme as valências.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 a. O cocontratante deverá, em 7 (sete) dias seguidos antecedentes à substituição, informar a AMA da pretensão, com identificação dos técnicos e respetivas valências;
 b. O cocontratante deverá assegurar que nos 7 (sete) dias seguidos, após a aceitação, os técnicos iniciam a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 16.ª

Formação

O cocontratante obriga-se a dar formação e prestar esclarecimentos aos responsáveis pelas instalações na ótica do utilizador, relativamente ao funcionamento dos equipamentos de desinfestação, sem ónus ou encargos para a AMA.

Cláusula 17.ª

Planeamento

1. O cocontratante deverá ter um representante para liderar todo o processo, que será o interlocutor com a AMA e responsável por assegurar os parâmetros de qualidade dos serviços objeto do presente caderno de encargos;
2. Após a celebração do contrato, o cocontratante deve enviar para aprovação da AMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, o planeamento das intervenções a executar durante o ano civil de início do contrato, salvo indicações contrárias da AMA, indicando o dia, hora de início e termino previsto dos trabalhos e indicação dos técnicos afetos; nos termos da cláusula 14ª, n.º 3 do presente caderno de encargos.
3. Os serviços objeto deste contrato devem ocorrer fora do horário de atendimento das Lojas de Cidadão, indicado no Anexo I, garantindo inclusivamente os intervalos de segurança após desinfestação que permitam a abertura das Lojas no dia seguinte.
4. Excetuam-se do número anterior, todas as tarefas que não provoquem constrangimentos ao normal

funcionamento das Lojas de Cidadão.

Cláusula 18.ª

Entregáveis e documentação

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos após a celebração do contrato, o cocontratante deve elaborar e submeter à AMA as fichas técnicas de segurança onde conste a informação completa dos produtos que vão ser utilizados, nomeadamente a sua designação, composição química e grau de toxicidade, e respetiva certificação de qualidade; todos os produtos químicos utilizados devem dar cumprimento à legislação em vigor. Devem ser ainda indicadas as precauções a ter em conta relativamente a pessoas e bens aquando da sua utilização.
2. Após a conclusão das intervenções, por instalação, o cocontratante deve entregar no prazo máximo de 5 (cinco) dias seguidos, os seguintes documentos à AMA:
 a. Registo de Intervenção (RI) em formato digital e numeração sequencial, com indicação da equipa técnica presente nos trabalhos de manutenção, hora de início e termino dos trabalhos, validada através de assinatura do responsável pela coordenação da instalação, ou quem o substitui;
 b. Relatório de intervenção em formato digital e numeração sequencial, com indicação de todas as tarefas executadas, anexo integrante do Registo de Intervenção (RI) identificado na alínea anterior.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 17ª, que será responsável pela execução do contrato, e o interlocutor principal com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.
3. No âmbito do presente contrato, a AMA, através do gestor do contrato designado nos termos do número 1., procederá à avaliação do cocontratante, de acordo com a matriz de avaliação de que se encontra disponibilizada no site institucional da AMA, em: https://www.ama.gov.pt/.

Cláusula 20.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. A AMA reserva o direito de solicitar informações, realizar auditorias ou inspeções, com vista à monitorização da qualidade da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidade.

2. Nas auditorias ou inspeções indicadas no número anterior, o cocontratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da AMA, deve disponibilizar um representante na instalação indicada, sem ónus ou encargos para a AMA.
3. Realização de reuniões técnicas semestrais na Sede da AMA ou remotamente através de sistema de videoconferência, com o objetivo de acompanhar a execução do contrato, avaliar eventuais problemas e respetivas causas, definição de ações de melhoria e qualidade da execução dos serviços.

ANEXOS

Anexo I - Horário de Funcionamento e Atendimento das Instalações;